



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 227  
Resp: 1

**ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvinha Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, com exceção da servidora Lucília Helena Moreira, que estava em período de férias, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. “Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Um dos serviços enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, trata da prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública, que é exatamente o caso da contratação que a Câmara Municipal deseja realizar. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Como preceitua a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU): “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A natureza singular do serviço, neste caso, reside no fato da diferenciação de um treinamento de outro devido as particularidades da realização de cada um, a data, o horário, a localidade, o conteúdo, o palestrante e a metodologia do curso que foram programados pelo realizador. O curso em questão “Encontro Estadual 2023 - Reforma Política, Comunicação do Mandato e Boas Práticas Legislativas” é sempre atual e de muita relevância para a Administração Pública. O tema devido a sua tecnicidade demanda uma programação mais aprofundada na questão, como também, especialidades técnicas do professor ou orador ou ministrador para o assunto específico. Assim a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contratação Instituto Plenum, para se realizar a prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada pela empresa, como também, os “curriculum vitae” dos palestrantes Caio Campos, João Lucas Cavalcanti Lembi e José Miranda Marques, afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais, se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Na referida documentação a comissão inferiu que o Instituto Plenum é notadamente reconhecido em todo o estado de Minas Gerais, pela excelência em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como também,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 228  
Resp.: JF

apresentou todos os documentos de habilitação que lhes foram solicitados. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. O professor Caio Campos é advogado, possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2011). Pós graduação em Direito Público; servidor público efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais desde 23/02/2007; foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento no estado de MG. Atualmente é professor, consultor, palestrante e coordenador do Instituto Plenum Brasil. Esteve vereador - Câmara Municipal de Igarapé 2017-2020. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, atuando principalmente no seguinte tema: Direito Público; especialista em Direito Público com mais de 15 anos de experiência com o poder público. O advogado João Lucas é Mestre em Direito, palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo, atuou ou atua como assessor em várias câmaras de municípios mineiros e tem várias publicações de artigos, inclusive na revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a respeito dos temas atinentes à Administração Pública. José Marques Miranda, é pós Graduado em Marketing Político pela fundação Santo Agostinho, consultor em diversos partidos políticos, trabalhou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, desenvolveu diversas campanhas majoritárias e proporcionais, coordenador pedagógico do INAGESP e autor do livro " Como vencer uma eleição". O valor apresentado por inscrição foi de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), totalizando 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), para 4 (quatro) inscrições. Foi comprovado por intermédio de notas fiscais apresentadas, anexadas ao processo, a prática de valores semelhantes para os mesmos serviços, em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., se encontra apta a contratar com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor da contratação será de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, onze de agosto de dois mil e vinte e três.

Luana Nunes Vieira  
Presidente

Alvina Gonçalves Azevedo  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Atesto que este ato ficou publicado de

11 / 08 / 2023 a 30 / 08 / 2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitações